



ID: 97472

PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Terapia Lúdica para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa Municipal de Terapia Lúdica para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover o desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e social das crianças, utilizando atividades e brincadeiras terapêuticas como instrumento complementar às práticas educacionais e de saúde.

Artigo 2º O Programa terá como diretrizes:

- I – utilizar práticas lúdicas e recreativas estruturadas, adaptadas às necessidades individuais das crianças com TEA;
- II – estimular habilidades de comunicação, socialização, coordenação motora e autonomia;
- III – integrar profissionais da saúde, educação e assistência social, garantindo atendimento multidisciplinar;
- IV – respeitar o ritmo de cada criança, assegurando ambientes acolhedores e inclusivos;
- V – fortalecer vínculos familiares, incentivando a participação dos pais ou responsáveis nas atividades.



Art. 3º A implementação do programa será feita preferencialmente por meio de parcerias com universidades, ONGs, instituições de saúde, profissionais voluntários ou contratados, visando a não oneração dos cofres públicos.

Art. 4º Os atendimentos priorizarão crianças com laudo médico de TEA, matriculadas na rede municipal de ensino, podendo ser estendidos a outras crianças, conforme disponibilidade de recursos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo critérios, metodologia, periodicidade das sessões, avaliação e capacitação dos profissionais envolvidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 3 de dezembro de 2025.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

VEREADOR



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente proposição visa à criação do Programa de Terapia Lúdica para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Santana de Parnaíba, como instrumento de apoio educacional e psicossocial. O Transtorno do Espectro Autista é caracterizado por alterações significativas na comunicação, interação social e comportamento, demandando abordagens terapêuticas específicas, adaptadas ao perfil e às necessidades de cada criança.

A terapia lúdica é reconhecida por sua eficácia no auxílio ao desenvolvimento de crianças com TEA, promovendo avanços significativos nas áreas da linguagem, coordenação motora, autonomia e relações interpessoais. Por meio do brincar, as crianças expressam sentimentos, aprendem a lidar com regras, a conviver com o outro e a se conhecerem melhor, o que potencializa sua inclusão social e escolar.

Este projeto de lei propõe uma política pública de cuidado, acolhimento e estímulo às crianças com autismo e suas famílias, com base na garantia do direito à educação inclusiva e à saúde integral, conforme preconizam a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A proposta também contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e o ODS 4 (Educação de Qualidade), reforçando o compromisso do Município com políticas públicas humanas, inclusivas e inovadoras.

Plenário Antônio Branco, 3 de dezembro de 2025.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

VEREADOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003400370032003A005000

Assinado eletronicamente por João Antonio Aguiar Barros Galhardi em 03/12/2025 16:34
Checksum: FA4578D863ED9180692B23AC091144DD4AE5D4D04A5B2641EC8E88CFEEE71BB3



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390037003400370032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.